

REGULAMENTO
“EMPRESA PRÓ-ÉTICA 2020-2021”

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O projeto “Empresa Pró-Ética 2020-2021”, doravante Pró-Ética, consiste em uma iniciativa de fomento à integridade empresarial, promovida pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC da Controladoria-Geral da União - CGU, com apoio de insituições parceiras, que busca incentivar as empresas brasileiras e as multinacionais que atuam no Brasil a implementar, de forma voluntária, medidas para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude, bem como para promover uma cultura organizacional de integridade, tendo por objetivos:

- I - conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;
- II - reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas;
- III - reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado;
- IV - contribuir para tornar o ambiente corporativo brasileiro mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública.

§ 1º O ciclo de realização do Pró-Ética será bianual e compreenderá:

- a) o período de inscrições;
- b) a análise de admissibilidade;
- c) a avaliação dos programas de integridade das empresas admitidas;
- d) o período de recursos eventualmente apresentados pelas empresas não aprovadas; e
- e) a divulgação da lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

§ 2º No contexto do Pró-Ética, o termo “empresa” será utilizado para designar genericamente todas as sociedades empresárias e simples, personificadas, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, sendo este o público-alvo do Pró-Ética.

§ 3º O Pró-Ética não é uma certificação e a aprovação para integrar a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 não gera à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

Art. 2º A gestão do projeto Empresa Pró-Ética 2020-2021 e do respectivo processo de seleção será feita pela STPC, com apoio do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social - ETHOS.

§1º As deliberações sobre a aprovação das empresas e a escolha das boas práticas no âmbito do Empresa Pró-Ética 2020-2021 serão realizadas por um Comitê julgador formado pela STPC e pelo ETHOS, em conjunto com instituições convidadas dos setores público e privado, com representatividade nacional e comprometidas com o fomento da integridade empresarial.

§ 2º Cada instituição do Comitê deverá indicar um representante titular e um suplente, observando a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao Pró-Ética, a reputação e o compromisso com integridade dos indicados.

§ 3º Não poderão ser indicados como representantes pessoas que integrem empresas que tenham interesse direto nos resultados do Pró-Ética.

§ 4º Os representantes indicados deverão assinar termo de confidencialidade em relação às informações obtidas no âmbito do Pró-Ética, sob pena de ficar impedido de ter acesso a documentos e participar de reuniões.

§ 5º Os nomes dos representantes, titulares e suplentes de cada instituição serão divulgados na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

§ 6º A atuação dos representantes não enseja qualquer remuneração.

Art. 3º Compete à STPC:

- I - formalizar o convite às instituições de que trata o §1º do art. 2º;
- II - disponibilizar e operacionalizar os sistemas eletrônicos para inscrição das empresas;
- III - efetuar as comunicações com as empresas participantes do Empresa Pró-Ética 2020-2021;
- IV - analisar as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
- V - analisar a suficiência das informações e documentos referentes aos programas de integridade implementados e produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar a lista de Empresas Pró-Ética;
- VI - convocar e presidir as reuniões;
- VII - fornecer o local ou os meios de comunicação necessários para realização de reuniões presenciais ou virtuais;
- VIII - criar e atualizar a página na internet destinada às publicações referentes ao Pró-Ética;
- IX - responder às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao Pró-Ética; e
- X - selecionar exemplos de boas práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 e dar publicidade a essas medidas.

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I - deliberar sobre a aprovação das empresas para compor a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, com base nos relatórios de avaliação produzidos pela STPC;
- II - deliberar sobre a escolha de boas práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, previamente selecionadas pela STPC; e
- III - zelar pela observância do disposto neste Regulamento, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. Cabe às instituições que compõem o Comitê promover a divulgação do Pró-Ética no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A empresa interessada em participar do Empresa Pró-Ética 2020-2021 deverá realizar sua inscrição no período a ser divulgado na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica, conforme as orientações disponíveis na referida página.

Art. 6º O processo de inscrição compreende:

- I - preenchimento do formulário para obtenção de código de acesso ao sistema eletrônico do Pró-Ética;
- II - preenchimento dos formulários “Análise de Perfil” e “Questionário de Avaliação”, após a obtenção do código de acesso ao sistema de que trata o inciso I, com a anexação dos documentos que comprovem as respostas fornecidas; e
- III - envio dos formulários e documentos mencionados no inciso II.

§1º A inscrição da empresa somente será efetivada após o cumprimento de todos os passos explicitados nos incisos do caput.

§2º O formulário Análise de Perfil compreende um conjunto de questões sobre especificidades da empresa que influenciam na avaliação de seu programa de integridade, tais como: áreas de atuação, porte, estrutura organizacional e grau de interação com a Administração Pública.

§3º O formulário Questionário de Avaliação compreende um conjunto de questões sobre a existência e a aplicação de medidas relacionadas ao programa de integridade da empresa, e é composto por seis áreas, quais sejam: Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética; Políticas e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Canais de Denúncia e Remediação; Análise de Risco e Monitoramento de Programa de Integridade; e Transparência e Responsabilidade Social.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições fora do prazo divulgado na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

Art. 8º Não serão divulgados os nomes e demais informações das empresas inscritas que não forem aprovadas para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 9º. Somente serão avaliadas as informações e os documentos encaminhados pelas empresas inscritas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização;
- II - preencher todas as perguntas do Questionário de Avaliação e apresentar os documentos comprobatórios, na forma como for exigida nas respectivas instruções;
- III - enviar os formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação no prazo estipulado, por meio do Sistema eletrônico do Pró-Ética;
- IV - apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal no âmbito federal e trabalhista, quais sejam:
 - a. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; e
 - c. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- V - ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo ETHOS;
- VI - não estar respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou participando de negociação para celebração de Acordo de Leniência de que tratam a Lei 12.846/2013, ou sendo monitorada pela CGU em razão de Acordo de Leniência celebrado.

§ 1º A adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção prevista no inciso IV é gratuita e pode ser realizada a partir do site do ETHOS, no link <https://www.ethos.org.br/conteudo/adesao-pacto-empresarial-pela-integridade/>.

§ 2º A empresa que não cumprir todos os requisitos indicados nos incisos I a VI deste artigo será automaticamente excluída do processo de avaliação.

§ 3º Os requisitos estabelecidos nos incisos I, IV, V e VI do caput deverão ser comprovados novamente antes da divulgação das empresas aprovadas, sob pena de não divulgação do nome na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As respostas e documentos apresentados no formulário Questionário de Avaliação serão analisados pela STPC, considerando as características apresentadas pela empresa no formulário Análise de Perfil.

§ 1º As respostas referentes ao formulário Análise de Perfil serão declaratórias e as inseridas no formulário Questionário de Avaliação deverão ser comprovadas documentalmente, sob pena de serem desconsideradas para fins de avaliação.

§ 2º Serão considerados para fins de avaliação apenas os documentos comprobatórios produzidos entre 01/09/2018 e 31/10/2020, excetuando-se aqueles documentos:

- I - cujo limite temporal é especificado no próprio formulário Questionário de Avaliação;
- II - relacionados à estruturação do programa de integridade e que, portanto, contam com maior estabilidade, como regimentos, estatutos, código de ética, políticas e normativos.

§ 3º A STPC poderá solicitar esclarecimentos ou o envio de documentos adicionais em caso de dúvida relacionada:

- I - à compreensão da resposta fornecida pela empresa nos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação; ou
- II - à veracidade das informações e documentos apresentados pela empresa.

§ 4º A empresa que, após solicitados os esclarecimentos de que trata o inciso II do §3º acima, não conseguir demonstrar a veracidade das informações e dos documentos apresentados será excluída do processo de avaliação.

Art. 11. A análise do programa de integridade da empresa que cumprir os requisitos de admissibilidade terá início após a verificação da implementação das seguintes medidas mínimas de integridade:

- a) existência de área(s) responsável(is) pelo Programa de Integridade, com atribuições estabelecidas em documento formal da empresa, aprovado até 31/12/2019;
- b) disponibilidade do Código de Ética ou Conduta, ou documento equivalente, na página eletrônica da empresa, em português; e
- c) acessibilidade do(os) canal(is) de denúncia na internet, com possibilidade de apresentação de denúncias em português.

Parágrafo único. Quando não constatada a implementação de todas as medidas relacionadas nas alíneas “a” a “c” do caput deste artigo, o programa de integridade da empresa não será avaliado e a empresa receberá comunicado sobre o fato.

Art. 12. Cumprida a etapa de que trata o art. 11, o processo de análise do programa de integridade será feito com base nas informações e documentos enviados pela empresa por meio do Questionário de Avaliação.

§ 1º Durante a análise do programa de integridade, a STPC verificará, a partir de informações

prestadas pela empresa ou obtidas por fontes externas de pesquisa, se existem investigações em curso ou decisões, judiciais ou administrativas, envolvendo a empresa, incluído o grupo econômico ao qual pertence, e os membros da alta direção, incluídos os de sua controladora, relacionados à prática de atos de corrupção ou de fraudes em licitação e contratos administrativos.

§ 2º No caso de haver informações positivas relacionadas ao disposto no § 1º deste artigo, a empresa será questionada a respeito dessas informações e solicitada a prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação aos fatos apurados, para que sejam avaliados os impactos das investigações ou decisões na análise do programa de integridade.

§ 3º A depender das características da irregularidade atribuída à empresa e dos esclarecimentos por ela apresentados sobre a reação de seu programa de integridade perante a referida irregularidade, o programa de integridade poderá não ser avaliado e, neste caso, a empresa será comunicada das razões da não avaliação.

§ 4º Para fins de verificação quanto à existência, funcionamento e confiabilidade dos canais de denúncia, poderão ser realizados testes nesses canais durante a fase de avaliação e as constatações obtidas serão utilizadas para confrontar as informações anteriormente repassadas pela empresa.

§ 5º Poderá ser realizada pesquisa eletrônica de percepção sobre a aplicação do programa de integridade com os funcionários da empresa, garantidos o anonimato e a confidencialidade dos dados, conforme orientações e tratativas expedidas pela STPC durante o processo de avaliação.

Art. 13. A pontuação máxima do Questionário de Avaliação é de 100 (cem) pontos, divididos entre seis áreas da seguinte forma:

- I - Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética – 25 (vinte e cinco) pontos;
- II - Políticas e Procedimentos – 25 (vinte e cinco) pontos;
- III - Comunicação e Treinamento – 15 (quinze) pontos;
- IV - Canais de Denúncia e Remediação – 15 (quinze) pontos;
- V - Análise de Risco e Monitoramento do Programa de Integridade – 15 (quinze) pontos; e
- VI - Transparência e Responsabilidade Social – 5 (cinco) pontos.

§ 1º Considerando o contexto de pandemia em que esta edição se insere, poderão ser conferidos até 3 (três) pontos extras às empresas que contribuíram por meio doações para ações de enfrentamento da crise econômico-social e de saúde pública gerada pela pandemia. Os pontos serão atribuídos de acordo com a transparência e o monitoramento conferidos pela empresa às doações por ela realizadas.

§ 2º Será considerada aprovada para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 a empresa que, cumulativamente:

- I - obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
- II - obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação em cada área do questionário;

e

III – observar os requisitos previstos na seção V “Da Divulgação da Lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021”.

§ 3º Os pontos extras de que trata o §1º não influenciarão no cálculo do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) previsto no inciso II do §2º.

Art. 14. Será interrompida a avaliação da empresa e elaborado um relatório simplificado de avaliação quando:

I – não for atingido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) em uma das áreas do Questionário de Avaliação; ou

II - as respostas e os documentos comprobatórios apresentados pela empresa forem insuficientes para garantir a análise do programa de integridade.

Art. 15. As empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico e que possuam o mesmo programa de integridade poderão ser avaliadas conjuntamente e elaborado relatório único de avaliação.

Parágrafo único. No caso de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, todas as interessadas em se candidatar ao Pró-Ética deverão realizar sua inscrição, conforme o disposto na Seção I do Capítulo III deste Regulamento.

Art. 16. Após a análise dos programas de integridade, os relatórios de avaliação serão submetidos pela STPC para deliberação conclusiva do Comitê sobre a aprovação ou não das empresas para integrar a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 17. Antes da divulgação da lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, as empresas serão comunicadas do resultado e receberão o respectivo relatório de avaliação de seu programa de integridade, nos termos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO IV

DO RECURSO

Art. 18. As empresas não aprovadas para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório de avaliação.

§ 1º Serão admitidos apenas os recursos que tenham por objeto:

I - pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições;

II - correção de erros materiais contidos no relatório de avaliação.

§ 2º No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

§ 3º Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

Art. 19. Os recursos apresentados de forma tempestiva serão analisados pela STPC, que

submeterá o resultado da avaliação à apreciação do Comitê. Após a manifestação do Comitê, a empresa receberá relatório com a análise do recurso apresentado.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA

Art. 20. Antes da divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, caberá à STPC :

- I - verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9, § 3º, deste Regulamento.
- II - promover diligências para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso da empresa com a ética, a integridade e o combate a atos de fraude e corrupção.

§ 1º O não cumprimento do previsto no art. 9, § 3º, deste Regulamento, implicará na não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

§ 2º A depender do teor das informações obtidas a partir das diligências mencionadas no inciso II do caput, a STPC, após manifestação da empresa, poderá decidir, em conjunto com o Comitê, pela não inclusão do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, ainda que tenha cumprido os demais requisitos indicados neste Regulamento.

Art. 21. As empresas aprovadas para compor a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 deverão assinar termo de compromisso com a ética e a integridade, como forma de declarar publicamente sua disposição para atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Parágrafo único. A recusa em assinar o termo de compromisso com a ética e a integridade implicará na não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

Art. 22. A STPC publicará o relatório de avaliação das aprovadas para compor a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica, excluindo informações sigilosas, por definição legal, e dados sensíveis indicados pela própria empresa.

Parágrafo único. Os motivos das decisões pela não aprovação e pela não inclusão de empresas na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, em decorrência do previsto no art. 20, §2º, deste Regulamento, não serão publicados.

SEÇÃO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 23. O cronograma estimado de realização das etapas do Pró-Ética 2020-2021 será:

Período	Atividade
OUT/2020	Abertura das inscrições
JAN/2021	Encerramento das inscrições
FEV/2021	Análise de Admissibilidade
MAR a AGO/2021	Avaliação dos Programas de Integridade
SET a OUT/2021	Fase Recursal
NOV/2021	Divulgação das Empresas Pró-Ética 2020-2021

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Art. 24. Ao final da edição, a STPC irá publicar na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica exemplos de boas práticas de integridade adotadas pelas empresas constantes na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 com objetivo de:

- I - incentivar a adoção de boas práticas por outras empresas; e
- II - reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas.

§ 1º Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas a efetividade, a inovação e a consistência da medida de integridade adotada em relação a cada área do questionário.

§ 2º As empresas serão previamente consultadas para fins de autorização expressa quanto à publicação de material de divulgação da boa prática escolhida.

§ 3º Não caberá recurso da escolha das melhores práticas realizada nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA MARCA “EMPRESA PRÓ-ÉTICA 2020-2021”

Art. 25. Fica instituída a marca “Empresa Pró-Ética 2020-2021”, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas que compõem a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, estimulando dessa forma outras empresas a adotar medidas para a criação de um ambiente de negócios mais íntegro, ético e transparente.

Parágrafo único. A marca não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados.

Art. 26. O uso da marca “Empresa Pró-Ética 2020-2021” é permitido exclusivamente para as

empresas que compõem a lista específica desta edição, conforme divulgado na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

§ 1º É vedada a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tiverem sido aprovadas e incluídas na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

§ 2º É vedado o uso da marca em associação com outras empresas que não tenham sido aprovadas ou avaliadas no Pró-Ética, ainda que do mesmo grupo econômico.

Art. 27. Cabe à STPC definir proposta de *layout* da marca e desenvolver o respectivo manual de uso, que deverá ser estritamente seguido pelas empresas incluídas na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

Art. 28. As empresas que usarem a marca “Empresa Pró-Ética 2020-2021” de forma indevida serão notificadas para cessação imediata da irregularidade.

§ 1º Caso a irregularidade seja praticada por empresa incluída na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 e não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, poderá ser aberto procedimento nos termos do art. 35 deste Regulamento.

§ 2º Em se tratando de empresa não incluída na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, a STPC poderá veicular notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca por aquela empresa, além de adotar as medidas cabíveis.

Art. 29. Cabe às empresas que integram a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 zelar pelo bom uso da marca.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Art. 30. São direitos da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

- I - ter o seu programa de integridade avaliado, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento; e
- II - ser consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados a seu programa de integridade.

Art. 31. São direitos da empresa que integra a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, além dos indicados no artigo anterior:

- I - ter seu nome divulgado na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista; e
- II - utilizar a marca “Empresa Pró-Ética 2020-2021”, na forma deste Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no art. 27.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 32. São obrigações da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

- I - garantir a veracidade e atualização de todas informações prestadas e documentos enviados durante os processos de inscrição e avaliação, incluindo dados cadastrais e informações de contato;
- II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- III - observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos solicitados durante os processos de inscrição e avaliação, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;
- IV - evitar envolver-se em situações que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade.

Art. 33. A empresa que integrar a lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021, assinará termo comprometendo-se a:

- I - investigar irregularidade de que tenha conhecimento e responsabilizar funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos e ilegais;
- II - utilizar a marca Empresa Pró-Ética 2020-2021 em conformidade com este Regulamento e com o Manual de Uso da Marca indicado no art. 27;
- III - divulgar a marca Empresa Pró-Ética 2020-2021 em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes;
- IV - participar de ações de fomento à integridade com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de integridade nos seus respectivos setores e cadeias de valor.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA 2020-2021

Art. 34. A empresa que figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 poderá ser dela excluída nas seguintes hipóteses:

- I - Inclusão em cadastros negativos, como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- II - Envolvimento em atos ilegais ou graves falhas éticas contrários aos objetivos do Pró-Ética;
- III - Irregularidade no uso da marca Empresa Pró-Ética 2020-2021.

Art. 35. A STPC abrirá um procedimento de apuração para analisar os fatos indicados no art. 34.

§ 1º Durante o procedimento de apuração, a STPC solicitará esclarecimentos à empresa e, quando possível, poderá, dentre outras diligências, obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial relacionado aos fatos em apuração.

§ 2º Durante o procedimento de apuração, a STPC poderá, a depender da gravidade dos fatos, suspender cautelarmente o direito de a empresa usar a marca Empresa Pró-Ética 2020-2021.

§ 3º Se ao final do procedimento de apuração a STPC concluir que houve graves falhas éticas e/ou deficiências significativas no programa de integridade, poderá, após consultar o Comitê, excluir a empresa da lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 e, conseqüentemente, declarar a perda em caráter definitivo do direito de uso da marca Empresa Pró-Ética 2020-2021.

§ 4º A decisão quanto à suspensão cautelar do direito de uso da marca ou da exclusão da empresa da lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 será divulgada na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Não será cobrado das empresas qualquer valor para inscrição, avaliação do programa de integridade ou para a divulgação nas listas de Empresas Pró-Ética 2020-2021.

Art. 37. Salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento, não caberá recursos das decisões proferidas no âmbito do Empresa Pró-Ética 2020-2021.

Art. 38. A lista de Empresas Pró-Ética 2020-2021 será disponibilizada na internet, sem restrição de acesso, no endereço eletrônico: www.cgu.gov.br/proetica.

Art. 39. As informações e os documentos enviados pela empresa durante os processos de inscrição e avaliação, assim como os relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento e com a autorização expressa da empresa.

Art. 40. Ao solicitar acesso ao sistema do Empresa Pró-Ética 2020-2021, a empresa autoriza a STPC a tratar os dados pessoais por ela fornecidos ao longo de todo o ciclo do projeto, bem como o uso compartilhado desses dados com os representantes das instituições que compõem o Comitê a que se refere o art. 2º deste Regulamento, para os fins do artigo 7º, inciso I e §5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 41. Todas as comunicações com a empresa, incluindo as solicitações de informação e o envio dos relatórios de avaliação e de análise de recursos, serão feitas exclusivamente por e-mail.

Art. 42. Eventuais dúvidas em relação a este Regulamento serão dirimidas por meio do e-mail proetica@cgu.gov.br.